

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° P -01/13

PROCESSO FF n° 1144/13

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/11/2013

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL DA SESSÃO: Rua do Horto n° 931, prédio n° 2, 1º andar (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do n° 600) - Horto Florestal - São Paulo.

O Senhor Felipe de Andrea Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro, usando a competência delegada na Portaria FF/DE n° 047/2012 para, nos termos do Inciso I, do artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, tornar público que se acha aberta nesta Fundação, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FATORES DO MEIO BIOFÍSICO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE APP's (nascentes e curso d'água) NAS MICROBACIAS (ribeirão dos Patos e córrego da Água Parada), LOCALIZADAS NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, que será regida pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Regulamento de Pregão, regulamentado pela Resolução SMA – 20, publicada no DOE de 25 de abril de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Rua do Horto n° 931, Prédio n° 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do n° 600) - Horto Florestal - São Paulo, **iniciando-se no dia 28/11/2013, às 09:00 horas**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FATORES DO MEIO BIOFÍSICO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE APP's (nascentes e curso d'água) NAS MICROBACIAS (ribeirão dos Patos e córrego da Água Parada), LOCALIZADAS NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, o ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" deste subitem 1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II ao Edital, deverá ser apresentada **fora dos Envelopes nºs 1 e 2**, juntamente com os documentos de credenciamento.

2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Denominação da empresa Envelope nº 1 – Proposta Pregão Presencial nº P – 01/13

Denominação da empresa Envelope nº 2 – Habilitação Pregão Presencial nº P – 01/13
--

Processo 1144/2013

Processo 1144/2013

3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas a ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) Número do processo e do Pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO IV - PLANILHA DE PROPOSTA deste Edital;

d) preços unitários e total ofertados para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado nos termos do subitem 2 deste item V, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

d.1) proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 3.3 do item VII e do subitem 1.1 do item XI deste Edital.

e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

2. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- e) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

e.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;

- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

e.2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

1.5.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 7/7/2011

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 1.1; no subitem 1.2, alíneas "a" a "e", e no subitem 1.3, todos deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

2.1.1. O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 1.4 e no subitem 1.5 deste item VI, que deverão ser apresentados por todas as licitantes.

2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. ‘

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata a alínea d1, subitem 1, item V deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço total, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

10.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo (e-CADFOR).

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais

licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da LICITANTE importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à LICITANTE vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à LICITANTE vencedora e homologará o procedimento.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita ao licitante que apresentar **O MENOR PREÇO TOTAL**, para a execução dos serviços.

IX – DO(S) LOCAL(IS) E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato

X. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (art.2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, salvo no caso de aquisição de combustível, por força do Decreto nº 44.781, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo**, e à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão e recebimento da Ordem de Serviço, conforme anexo VI deste Edital.

1.1. Se, por ocasião da formalização do pedido de compra, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – "CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo**, para retirar a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho da referida despesa.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", todas do subitem "9" do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a retirar o Pedido de Compras ou retirar instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

5. A execução dos serviços deverá ter início na data da assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no inc. X do art. 9º da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Integram o presente edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- Anexo III - Modelo da Declaração conjunta ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Inexistência de Impedimento Legal e normas à saúde e Segurança do Trabalho;
- Anexo IV - Planilha de Proposta;
- Anexo V - Resolução SMA-57, de 12-07-2013;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Dados para Faturamento.

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de novembro de 2013.

Felipe de Andrea Gomes
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA

PROJETO FEHIDRO

“Estudo nas áreas de microbacias e elaboração de projeto técnico de recuperação florestal, em APP’s localizadas na Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Porto Ferreira”.

Código do Empreendimento: 2009-MOGI-271

Número do Contrato: 234/2010

Razão social do interessado: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FF.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FATORES DO MEIO BIOFÍSICO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE APP's (nascentes e curso d'água) NAS MICROBACIAS (ribeirão dos Patos e córrego da Água Parada), LOCALIZADAS NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA.

1) Contexto

O Parque Estadual de Porto Ferreira (PEPF) é uma das unidades de conservação administrada pela Fundação Florestal, órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Esta unidade de conservação encontra-se localizada na Rodovia SP – 215 km 90, que liga o município de Porto Ferreira a Santa Cruz das Palmeiras, na região noroeste do Estado, entre os paralelos 21º 50' a 21º 52' de latitude Sul e entre os meridianos 47º 24' a 47º 28' de longitude a W.Gr.

Com uma área de 611,55 hectares, o PEPF protege dentro de seus limites diferentes fitofisionomias vegetacionais (Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado e Mata Ciliar), as quais abrigam importantes espécies da fauna regional, inclusive algumas delas ameaçadas de extinção, dado ao processo de fragmentação observado na região.

No ano de 2003 foi elaborado o Plano de Manejo do PEPF o qual consiste em um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade – Capítulo II, item XVII. (SNUC, 2000).

Conforme se destaca do plano de manejo elaborado (Volume 2, p.17-19) e com base legal na Lei nº 9.985/2000, em seu art. 2º, inciso XVIII, a Zona de Amortecimento, compreende o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade".

O presente trabalho é parte integrante do projeto : “Estudo nas áreas de microbacias e elaboração de projeto técnico de recuperação florestal, em APP's localizadas na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Estadual de Porto Ferreira.” , financiado pelo FEHIDRO , Nº Sinfehidro 2009- MOGI -271; Contrato FEHIDRO nº 234/2010, tendo como tomador a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Este Termo de Referência (TR) visa a orientar a contratação, de uma empresa de consultoria especializada na área ambiental, com vistas à elaboração de Diagnóstico Ambiental, com o respectivo relatório e elaboração de projeto de reflorestamento para APP's (cursos d'água e nascentes) localizadas nas microbacias do córrego Água Parada e ribeirão dos Patos, no município Porto Ferreira, Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Porto Ferreira (**Fig. 01- Mapa de Localização**).

2) Justificativa

O Plano de Manejo do Parque Estadual de Porto Ferreira prevê ações prioritárias o desenvolvimento de estratégias para participação da comunidade da Zona Amortecimento que possui área superior a 5.000 hectares, visando a recuperação florestal e possibilidades de estabelecimento de corredores ecológicos. Os estudos técnicos em microbacias tornam-se fundamentais para melhorar a qualidade ambiental, principalmente de áreas que vem sofrendo com ações antrópicas.

As microbacias, ribeirão dos Patos e córrego da Água Parada, com relação à cobertura florestal, uso e ocupação do solo e outros fatores que afetam a hidrologia local, estão diretamente ligadas a conservação da natureza, pois as mesmas estão localizadas na Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Porto Ferreira.

Com a elaboração do diagnóstico ambiental e com seu respectivo relatório, será elaborado o projeto de recuperação florestal das APP's, conseqüentemente, espera-se no futuro, que o Parque Estadual de Porto Ferreira tenha uma maior interligação com outras áreas remanescentes, com a formação e definição de corredores ecológicos, assim como melhorar a proteção dos recursos hídricos das microbacias da Zona de Amortecimento, onde se encontram as 43 propriedades rurais.

3) Objetivo

Realizar a contratação de Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica para realizar trabalhos técnicos de estudos ambientais em microbacias na Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Porto Ferreira.

4) Atividades a serem contratadas/desenvolvidas

Etapa 01:

O diagnóstico e elaboração de relatório da situação ambiental das microbacias, será o primeiro produto a ser gerado, abordando itens como:

- 1) Caracterização geral do uso e da ocupação do solo nas microbacias.
- 2) Descrição da geomorfologia, geologia e pedologia solos.
- 3) Descrição do clima.
- 4) A caracterização da vegetação nativa da área deverá ser dimensionada com enfoque às condições ecológicas das APP's (nascentes e recursos d'água), presença ou ausência, áreas degradadas, na extensão dos cursos d'água, nas drenagens contribuintes e nas nascentes.
- 5) Os fragmentos de vegetação presentes nas propriedades serão identificados, dimensionados, caracterizados quanto ao grau de perturbação, sua contribuição para conservação dos recursos hídricos e benefícios à biodiversidade, bem como sua importância na formação de corredores ecológicos.
- 6) Detectar e relatar aspectos negativos encontrados no manejo agrícola com influência sobre nas nascentes e recursos hídricos.

O relatório do diagnóstico ambiental deverá conter : mapas em escalas compatíveis à elaboração do projeto de recuperação florestal nas escalas de 1:50.000 e 1:30.000 e até melhor visualização se possível, quais sejam: mapa de localização, mapa altimétrico, mapa de solos, mapa de uso e ocupação do solo, mapa da cobertura vegetal, mapas hidrológicos, mapa das APP's, de intervenções, mapeamento dos principais impactos, entre outros de acordo com as atividades de campo.

ETAPA 02:

Elaboração do projeto de recuperação de APP's

A partir do diagnóstico das microbacias do ribeirão dos Patos e do córrego da Água Parada e da anuência dos proprietários rurais e atores locais em participar do projeto de recuperação das APP's. Será elaborado um Projeto de Recuperação Florestal para cada propriedade.

O projeto deverá qualificar e quantificar a situação da área de estudo, locais a serem recuperados e as respectivas operações técnicas a serem efetuadas nas propriedades distribuídas nas microbacias.

O Projeto terá como base o "Roteiro para Elaboração de Projeto de Recuperação Florestal para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO" considerando as legislações vigentes, principalmente a Resolução Estadual SMA 08/2008, Chave para tomada de decisão Recuperação de áreas degradadas e ainda os conhecimentos sobre as espécies florestais nativa do município de Porto Ferreira.

4) Produtos

- 1) Relatório do diagnóstico Ambiental para as duas (02) microbacias.

- 2) Projeto de recuperação florestal para as APP's (nascentes e cursos d'água) para as duas (02) microbacias.

A empresa que fará os serviços, deverá entregar o relatório do diagnóstico e a elaboração do projeto de recuperação, incluso todos os mapeamentos, em duas cópias impressas e em meio digital para o Parque Estadual de Porto Ferreira.

5. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa deverá ser especializada em Consultoria em Meio Ambiente e/ou Recursos Hídricos e contar com profissionais de formação de nível superior com experiência em desenvolvimento e elaboração de estudos e ambientais para o território de bacia hidrográfica.

Para a apresentação do diagnóstico ambiental a empresa contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- a) analisar preliminarmente as condições previstas neste TR e as especificações dos produtos a serem elaborados;
- b) analisar resultados já conseguidos e outros parâmetros a fim de subsidiar os estudos;
- c) realizar um estudo detalhado utilizando imagens de satélite, visitas de campo, levantamento das propriedades, que retratem a realidade da área em questão;
- d) identificar ações e medidas de recuperação ambiental;
- e) atender a legislação em vigor;
- f) organizar e consolidar todas as informações exigidas neste TR, e apresentar os resultados na forma de um Diagnóstico Ambiental e Projeto de Recuperação florestal para as APP's das 02 (duas) microbacias da Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Porto Ferreira.

- g) Após reunião com pesquisadores e técnicos do Parque a Empresa contratada deverá apresentar um cronograma de execução para o desenvolvimento dos trabalhos de cada etapa.

h) Realizar meio de contato permanente via e-mail, telefone fixo ou celular, como até mesmo comparecer às reuniões eventualmente agendadas pela contratante para prestar os esclarecimentos necessários.

6) Prazo

Os resultados, com a geração dos produtos entregues deverão ser concluídos em um prazo de 03 meses.

7) Forma de pagamento

O pagamento está previsto para o final dos trabalhos, com a conclusão e entrega do diagnóstico e projeto de recuperação.

8) Qualificação

A Empresa contratada deverá atender todas as especificações e equipe com conhecimentos técnicos para o desenvolvimento das atividades previstas.

9) Para os trabalhos da Contratada a Contratante apoiará e fornecerá.

Imagem digital na escala 1: 25.000 – Projeção Universal Transversa de Mercator. Datum:WGS 84 Zona Sul – Imagens orbitais digitais Multiespectrais SPOT 207/2010, sendo:

- Mapa de curva de nível, hidrografia e propriedades (algumas sedes).
- Mapa hidrográfico das nascentes e microbacias.
- Mapa área de preservação permanente das nascentes e ao longo da rede hidrográfica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A contratante deverá constituir equipe para acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos trabalhos junto à contratada;

- A contratante deverá disponibilizar sala com tamanho e especificações adequadas para a realização de reuniões;

- Prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitada pela contratada, em reuniões previamente agendadas;

- Apoiar a contratada na obtenção dos dados necessários à realização dos serviços.

- Plano de Manejo do Parque Estadual de Porto Ferreira.

11. FISCALIZAÇÃO

Os serviços a serem executados pela contratada estarão sujeitos à fiscalização e aceitação pela equipe do Parque Estadual de Porto Ferreira, a qual caberá o direito de recusa se os mesmos não atenderem aos objetivos propostos, não cumprirem o que determina o presente Termo de Referência e o Edital ou se estiverem fora dos padrões estabelecidos.

Os pesquisadores e técnicos do Parque Estadual de Porto Ferreira - IF/FF participarão no acompanhamento, monitoramento e de atividades afins à conservação ambiental, uma vez que a partir



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1144/13

do Decreto nº 51.453 de 29/12/2006 e 54.079 de 04/03/2009 que cria e altera o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR atribui à Fundação Florestal a gestão de unidades de conservação de proteção integral do Estado de São Paulo e no local não contar com técnicos especialistas para desenvolvimento de algumas propostas do projeto.

Anexo.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO FLORESTAL
PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA
MAPA DE NASCENTES E MICROBASIAS



ESTADO DE SÃO PAULO PORTO FERREIRA

LEGENDA

- ▭ LIMITE DO PE DE PORTO FERREIRA
- ▲ NASCENTES
- ESTRADAS
- ▭ RIO MOGI GUAÇU
- ▭ CORPOS D'ÁGUA
- HIDROGRAFIA
- ▭ BACIAS



ESCALA 1:25.000

0 335 670 1.340 2.010 2.680 METROS

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM WGS84 ZONA 23 SUL



FOTOGEO
Tecnologias em Geoprocessamento

NOTA: IMAGENS ORBITAIS DOTAS NA RESOLUÇÃO SP/2007/0101 ADQUIRIDAS PELA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - CPA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (SMA).

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Horto 931, Prédio 2, 1º andar, Horto Florestal - São Paulo-SP

PREGÃO PRESENCIAL N.º P-01-13
PROCESSO N.º 1144/13

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Data
Assinatura/nome completo
RG e cargo do representante legal da LICITANTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Horto 931 – Horto Florestal - SP

PROCESSO Nº 1144/13
PREGÃO PRESENCIAL N.º P-01-13

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

_____(NOME DA LICITANTE)_____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Paulo, de _____ de 2013
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____
Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1) Após analisarmos todos os termos do Edital P- 01/13 em referência, elaboramos a seguinte proposta.

MODELO DA TABELA

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QTD (UNIDADE)	PREÇO GLOBAL TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FATORES DO MEIO BIOFÍSICO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE APP's (nascentes e curso d'água) NAS MICROBACIAS (ribeirão dos Patos e córrego da Água Parada), LOCALIZADAS NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA.		1	

2) Os preços acima são finais e neles estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais, fornecimento de materiais e demais despesas relativas à prestação de serviços, objeto desta Licitação.

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos deste Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante.

4) A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato e os mesmos deverão ser executados em 03 (três) meses.

5) Os serviços serão entregues nos endereços: conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

6) A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data máxima para sua apresentação.

Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo.

_____, ____ de _____ de 2013
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO V
RESOLUÇÃO SMA 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

MEIO AMBIENTE
Secretário Bruno Covas
Resolução SMA-57, de 12-07-2013 <i>Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.</i> O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução. Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir. CAPÍTULO II DOS PRAZOS Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis. Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , contados da notificação. Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos , iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual. Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente. CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções: I - advertência; e/ou II - multas. Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002. Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada: I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato; II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato; III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de: a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias; b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso. § 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato. § 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro. § 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato. § 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação. § 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato. § 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência. Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente. Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇO COMUM

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº _____/ _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FATORES DO MEIO BIOFÍSICO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE APP's (nascentes e curso d'água) NAS MICROBACIAS (ribeirão dos Patos e córrego da Água Parada), LOCALIZADAS NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA, sob regime de empreitada por **menor preço global**, com a efetiva cobertura de postos relacionados no termo de referência, que dele faz parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FATORES DO MEIO BIOFÍSICO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE APP's (nascentes e curso d'água) NAS MICROBACIAS (ribeirão dos Patos e córrego da Água Parada), LOCALIZADAS NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência que integrou o Edital da Licitação nº P-01/13, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 1144/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço *global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado na Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Porto Ferreira, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____) e onerará o recursos orçamentários do exercício, programa de trabalho _____, Natureza de Despesa _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- IV - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato.
- V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- IX - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de ____ (____) dias, contado da solicitação formulada pela CONTRATANTE.

X - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

XI - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XIII - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XIV- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

XV- Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XVI - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XVII - Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XVIII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

XVIX - A empresa deverá ser especializada em Consultoria em Meio Ambiente e/ou Recursos Hídricos e contar com profissionais de formação de nível superior com experiência em desenvolvimento e elaboração de estudos e ambientais para o território de bacia hidrográfica.

XX- Para a apresentação do diagnóstico ambiental a empresa contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- a) analisar preliminarmente as condições previstas neste TR e as especificações dos produtos a serem elaborados;
- b) analisar resultados já conseguidos e outros parâmetros a fim de subsidiar os estudos;
- c) realizar um estudo detalhado utilizando imagens de satélite, visitas de campo, levantamento das propriedades, que retratem a realidade da área em questão;
- d) identificar ações e medidas de recuperação ambiental;
- e) atender a legislação em vigor;
- f) organizar e consolidar todas as informações exigidas neste TR, e apresentar os resultados na forma de um Diagnóstico Ambiental e Projeto de Recuperação florestal para as APP's das 02 (duas) microbacias da Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Porto Ferreira.

g) Após reunião com pesquisadores e técnicos do Parque a Empresa contratada deverá apresentar um cronograma de execução para o desenvolvimento dos trabalhos de cada etapa.

h) Realizar meio de contato permanente via e-mail, telefone fixo ou celular, como até mesmo comparecer às reuniões eventualmente agendadas pela contratante para prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de ____ (____) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Exercer a fiscalização dos serviços.

V - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

VI - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

VII - A contratante deverá constituir equipe para acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos trabalhos junto à contratada;

VIII - A contratante deverá disponibilizar sala com tamanho e especificações adequadas para a realização de reuniões;

IX- Prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitada pela contratada, em reuniões previamente agendadas;

X- Apoiar a contratada na obtenção dos dados necessários à realização dos serviços.

XI- Plano de Manejo do Parque Estadual de Porto Ferreira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até ____ (____) dias úteis, contados da data de recepção pela CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no “caput” da cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de ____ (____) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Parque Estadual Porto Ferreira, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE (Decreto Estadual nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no Setor de Despesas da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto, 931 – prédio nº 2 – 1º andar, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil S/A Agência _____ - Conta Corrente _____**, após o atestado do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento somente será efetuado mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débito – CND, da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF e INSS da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do contrato e aprovação da execução dos serviços estará sob a responsabilidade da Fundação Florestal, que indica o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferí-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013 no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO



A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que :

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos :

- a) o Edital de Licitação FF –nº P-01/2013 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA-57, de 13/07/13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII– DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Inscrição Estadual nº 111.796.293.112

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Informamos, ainda, que é

2) **OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.